



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.439.**

A CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL – CRB NACIONAL, entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, com sede no SDS, Bloco H, n.º 26, sala 507, Edifício Venâncio II, Brasília, Distrito Federal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.460.940/0001-12, por seus advogados abaixo assinados (procuração e substabelecimento anexos), vem, respeitosamente e com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 9.868, de 1999, requerer sua admissão, como *amicus curiae*, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.439, proposta pela Procuradora-Geral da República, em exercício, o que faz lastreada nas razões de fato e de direito que passa a expor.

A ora pleiteante tem, nos termos do seu respectivo Estatuto Social, como finalidades, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) manter projetos de assistência social em todo o território nacional, em parceria com suas seções regionais e entidades afins, buscando a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária;
- b) realizar seminários, palestras, cursos, encontros, congressos e fóruns, para formação e capacitação profissional-apostólica, em vista da inclusão social;
- c) comprometer-se na defesa dos direitos humanos e da justiça social, fiel à opção preferencial pelos pobres assumida pela Igreja;

- d) estimular a manutenção de programas de proteção social para crianças, adolescentes, jovens, idosos, doentes e portadores de necessidades especiais;
- e) motivar a formação para a consciência e exercício da cidadania;
- f) e promover intercâmbio e estabelecer parcerias com instituições congêneres nacionais e internacionais e com o poder público.

Nesse sentido, o art. 8º do diploma constitutivo da CRB Nacional é enfático ao prever que:


Dentro de suas possibilidades, a CRB Nacional pode firmar parcerias, contratos ou convênios, com instituições congêneres ou afins, e com órgãos públicos, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Acontece que, em brevíssimo resumo, está-se diante de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que tem por objetivo ver esta Máxima Corte prover decisão no sentido afirmar que é inconstitucional a oferta do ensino religioso confessional em escolas públicas, vez que – suposta e equivocadamente – entende a douta Procuradora-Geral da República em exercício que tal magistério só pode ocorrer de maneira não-confessional, generalista e historicista.

Em tal sentido, pugna o *Parquet* Federal pela interpretação do art. 33, *caput* e §§ 1º e 2º, ambos da Lei n.º 9.394, de 1996, e do art. 11, § 1º, do “Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil” ou pela declaração da inconstitucionalidade do trecho “*católico e de outras confissões religiosas*” contido neste último dispositivo citado.

Ante a falta de lastro jurídico da pretensão do ilustre representante do Ministério Público Federal, vem a CRB Nacional – impulsionada pelas finalidades estatutárias acima enumeradas –requerer a sua admissão como *amicus curiae*.

A verdade, sob o suposto escudo da proteção do princípio da laicidade do Estado, quer simplesmente acabar com a oferta do ensino religioso de



natureza confessional como disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas de ensino fundamental.

Se a ela for oportunizada a admissão no feito, a ora requerente logrará mostrar que um enfoque genérico do fenômeno religioso nada mais é uma espécie de ensino fatalmente já amparado por disciplinas das ciências sociais, o que ofende a real intenção do constituinte que é a possibilidade (e não obrigatoriedade, é bom lembrar) da instrução de doutrinas das várias confissões religiosas, inclusive da católica.

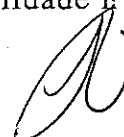
Em concreto, o art. 210, § 1º, da Constituição da República é contrariado, paradoxalmente, pela própria missiva vestibular, tanto que o presente pedido de admissão como *amicus curiae* preza por ser, em última instância, um pleito pela defesa da Carta fundamental.

Na prática, caso bem sucedida a presente ação, verá a CRB religiosas e religiosos por ela representados literalmente proibidos de frequentar escolas públicas em todo o Brasil, situação flagrantemente grave quando se lembra que – principalmente em municípios mais pobres – é graças a convênios ou acordos com as instituições religiosas que as administrações municipais conseguem ofertar não só o ensino religioso, como atividades complementares diversas.

A iniciativa do Ministério Público dá à participação dos religiosos uma automática conotação lesiva e maléfica, como se as suas presenças significassem necessariamente a prática da alienação de crianças e jovens e do recrutamento proselitista (na sua concepção pejorativa) fundamentalista.

Portanto, o pedido ora formulado ampara-se no preocupante choque entre os pressupostos e finalidades da CRB e os pedidos patrocinados pela ADI 4439, sendo assim explicada a admissão ora pretendida.

Nestes termos, requer a CRB, respeitosamente, que V. Exa. a admita como *amicus curiae*, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439,





para que possa apresentar suas manifestações sobre o tema a esta Egrégia Corte.

Brasília, 1^o de fevereiro de 2011

Hugo Sarubbi Cysneiros de Oliveira
OAB/DF n.º 16.319



CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL

Estatuto Civil da CRB
Conferência dos Religiosos do Brasil

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

CAPÍTULO I Da denominação, caráter, duração, sede e foro

Art. 1º - A Conferência dos Religiosos do Brasil, doravante denominada de CRB NACIONAL, é pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficente, cultural e de assistência social, que congrega Institutos Religiosos e Sociedades de Vida Apostólica estabelecidas no Território Nacional.

Art. 2º - A duração da CRB NACIONAL é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A CRB NACIONAL tem sua sede e foro na Cidade de Brasília – DF no SDS Bloco H número 26, sala 507 – CEP: 70393-900, e inscrita no CNPJ sob o no. 33.460.940/0001-12.

Art. 4º - Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer assuntos relacionados à CRB NACIONAL.

Art. 5º - Para o cumprimento das suas finalidades, a CRB Nacional criará seções regionais quantas forem necessárias, sendo as atuais seções regionais da CRB Nacional as seguintes:

Seção	CNPJ	Endereço
Belém – PA	33.460.940/0007-08	Rua Manoel Barata, 718 – Edifício Infante de Sagres, 15º andar – sala 1502 Bairro Campina – 66019-000 Belém-PA.
Belo Horizonte – MG	33.460.940/0012-75	Rua São Paulo, 818 – salas 701/702/703 – Centro 30170-131 Belo Horizonte-MG.
Brasília – DF	33.460.940/0020-85	SCLRN, Bloco “G” Loja 39 – Asa Norte CEP. 70.750-557 - Brasília-DF
Campo Grande – MS	33.460.940/0018-60	Rua D. Aquino, 1326, aptº 203, Ed. Arnaldo Serra, Cep:79002-180 – Campo Grande-MS
Cuiabá – MT	33.460.940/0027-51	Rua 13 de Junho, 22 – Ed. Moreira, aptº 801 – Centro- 78005-450 – Cuiabá-MT – Caixa Postal, 217 – 78005-970.
Curitiba – PR	33.460.940/0016-07	Rua Paula Gomes, 703 – 3º andar – São Francisco, 80510-070 - Curitiba-PR.
Florianópolis – SC	33.460.940/0024-09	Rua Marechal Guilherme, 147 – 5º andar salas

Alvino H.
WJ

Alcegaundo Junior Freire Burity
Marcia Edione de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima
Deusdale de Faria Alencar - Norma Mônica Silva Lima
Carlos Magno de Alvaranga - Margarida Divina Guimarães
ESCREVENTES AUTÓGRAFAS
Fabiano Fabeiro - 2ª Substituição
José Arismado da Silva - 1ª Substituição
José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião

Brasil - DF

24 SET 2010

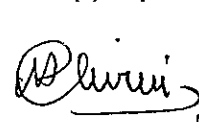

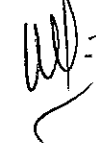
3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO(VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 1º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1996
autêntico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

		503 e 504 – Centro, 88015-000 <u>Florianópolis-SC.</u>
Fortaleza – CE	33.460.940/0008-99	Rua Major Facundo, 1621- Centro, 60025-101 <u>Fortaleza-CE.</u>
Goiânia – GO	33.460.940/0019-41	Av Goiás, 636 – 8º andar – sala 801- Setor Central, 74020-200 – <u>Goiânia-GO.</u>
Manaus – AM	33.460.940/0006-27	Av. Joaquim Nabuco, 908-Centro, 69020-030 <u>Manaus- AM.</u>
Palmas – TO	33.460.940/0030-57	Quadra 106 Sul, Alameda 04, Lote 05 – Ed. Residencial Veneza, aptº 104 – 77123-220 <u>Palmas-TO.</u>
Porto Alegre – RS	33.460.940/0017-80	Trav. Francisco Leonardo Truda, 98 – 2º andar – salas 23 e 25- Centro 90010-050 <u>Porto Alegre-RS.</u>
Porto Velho – RO	33.460.940/0029-13	Rua Elias Gorayeb, 2452 – Liberdade – Caixa Postal, 117 78900-750 <u>Porto Velho-RO.</u>
Recife – PE	33.460.940/0009-70	Rua da Aurora, 295 - Ed. São Cristóvão – sala 1201 – Boa Vista 50050-901 <u>Recife-PE.</u>
Rio de Janeiro – RJ	33.460.940/0025-90	Av. Rio Branco, 277 sala 601 – Cinelândia 20040-009 <u>Rio de Janeiro-RJ.</u>
Salvador – BA	33.460.940/0010-03	Rua General Labatut, 96 – Barris 40070-100 <u>Salvador-BA.</u>
São Luís – MA	33.460.940/0022-47	Rua Santa Rita, 458 - Centro 65015-430 <u>São Luis - MA</u>
São Paulo – SP	33.460.940/0014-37	Rua Professor Sebastião Soares de Faria, 57 – 7º andar – Bela Vista 01317-010 <u>São Paulo-SP</u>
Teresina – PI	33.460.940/0026-70	Av. José dos Santos e Silva, 1600 – Centro-Sul – Caixa Postal, 276, 64000-972 <u>Teresina-PI.</u>
Vitória – ES	33.460.940/0028-32	Praça Getúlio Vargas, 35 – Ed. Jusmar – sala 811, 29010-350 <u>Vitória-ES.</u>

CAPÍTULO II Das finalidades

Art. 6º - A CRB NACIONAL tem por finalidade:

- I – animar a vida consagrada no Brasil, promovendo a comunhão entre os membros dos diversos institutos religiosos, sociedades de vida apostólica e as novas formas de vida consagrada;
- II – coordenar atividades que visem a construção de alianças inter-congregacionais na formação e missão;
- III – promover a inserção em meios populares em situação de risco social;
- IV – atuar em favor das Entidades Religiosas Católicas, em comunhão com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, e organismos afins;
- V – manter projetos de assistência social em todo território nacional, em parceria com suas seções regionais e entidades afins, buscando a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária;
- VI – realizar seminários, palestras, cursos, encontros, congressos e fóruns, para formação e capacitação profissional-apostólica, em vista da inclusão social;
- VII – comprometer-se na defesa dos direitos humanos e da justiça social, fiel à opção preferencial pelos pobres assumida pela Igreja;

Jose Carvalho Freitas Espinho - Tabelião
Jose Arismarido da Silva - 2º Substituto
Fabiano Fabelli - 2º Substituto
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvearga - Margarina Divina Guimaraes
Daurizete de Faria Albernaz - Norma Monica Silva Moia
Márcia Edizena de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima
Alexandra Jeanne Freire Santos

Brasil - DF
24 SET 2010

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

- VIII – estimular a manutenção de programas de proteção social para crianças, adolescentes, jovens, idosos, doentes e portadores de necessidades especiais;
- IX – motivar a formação para a consciência e exercício da cidadania;
- X – promover publicações ou difusão de obras que visam o desenvolvimento humano, espiritual, social, cultural e ético;
- XI – promover intercâmbio e estabelecer parcerias com instituições congêneres nacionais e internacionais e com o poder público.

Art. 7º - A CRB NACIONAL, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais vigentes no país.

Art. 8º - Dentro de suas possibilidades, a CRB NACIONAL, pode firmar parcerias, contratos ou convênios, com instituições congêneres ou afins, e com Órgão públicos, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A CRB NACIONAL é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no cadastro da Secretaria da CRB NACIONAL.

Art. 10º - O quadro social da CRB NACIONAL é assim constituído:
I – associados efetivos;
II – associados participativos.

Art. 11 – São considerados associados efetivos da CRB NACIONAL:
I – as diversas Unidades Jurisdicionais dos Institutos Religiosos Sociedades de Vida Apostólica estabelecidas no território nacional;

Art. 12 – São considerados associados participativos da CRB NACIONAL todos os membros dos Institutos Religiosos e das Sociedades de Vida Apostólica, que contribuem para o desenvolvimento das atividades e finalidades sociais da CRB NACIONAL, bem como de Novas Formas de Vida Religiosa.

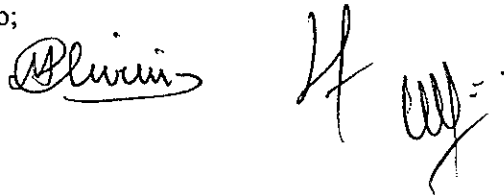
CAPÍTULO II Da admissão de associados

Art. 13 – Para ser admitido como associado na CRB NACIONAL, em qualquer categoria, o candidato deve:

- I – tomar conhecimento do Estatuto da CRB NACIONAL;
- II – ser aprovado pela Diretoria Nacional.

Art. 14– Para ser admitido como associado efetivo na CRB NACIONAL, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- I – ser membro da Unidade jurisdicionada do Instituto Religioso ou de Sociedade Apostólica, conforme o disposto no artigo 10 deste Estatuto;



José Carvalho Freitas Guimarães - Ticocheo
José Anasmaldo da Silva - 1º Substituto
Fabrício Frabetti - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvearga - Margarda Divina Guimarães
Deusete de Faria Albornaz - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Ediene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima
Alexsandra Jeanne Frota Santos

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei nº 932, de 18/11/1994
autêntico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.
Mastha - DF, 24 SET 2010

- II – ter domicílio e residência no território nacional;
- III – ter sua inscrição proposta à CRB NACIONAL pelo Superior responsável;
- IV – ser aprovado pela Diretoria Nacional.

Art. 15 – Para ser admitido como associado participativo na CRB NACIONAL, o candidato deve preencher os requisitos estabelecidos no regimento interno da CRB NACIONAL.

Art. 16 – A solicitação de admissão, readmissão ou afastamento de associados da CRB NACIONAL, deve ser feita por escrito, em instrumentos próprios.

CAPÍTULO III **Dos direitos e deveres dos associados**

Art. 17 – São direitos dos associados efetivos da CRB NACIONAL:

- I – participar das Assembléias Gerais com voz ativa e passiva;
- II – votar e ser votado para cargos eletivos;
- III – participar dos órgãos de administração, desde que eleitos ou indicados dentro das competências previstas neste Estatuto Social;
- IV – colaborar na dinamização da CRB;
- V – participar de atividades, cursos, seminários e eventos promovidos pela CRB NACIONAL;
- VI – propor atividades que visem o crescimento e a atuação da CRB NACIONAL.

Art. 18 – São direitos dos associados participativos da CRB NACIONAL:

- I – participar das Assembléias Gerais com voz consultiva, de acordo com o disposto no Regimento Interno da CRB NACIONAL;
 - II – participar de atividades, cursos, seminários e eventos promovidos pela CRB NACIONAL;
 - III – receber apoio e incentivo no desempenho das atividades;
 - IV – utilizar-se dos serviços e gozar da assessoria da CRB NACIONAL.
- Parágrafo Único – Nenhum associado pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei e nesse Estatuto.

Art. 19 – São deveres dos associados da CRB NACIONAL:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II – zelar pelo bom nome e pela realização das finalidades da CRB NACIONAL;
- III – assumir as decisões da Assembléia da Diretoria;
- IV – manter postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da CRB NACIONAL;
- V – estar em dia com a contribuição financeira para a manutenção da CRB NACIONAL, de acordo com o fixado pela Assembléia Geral;
- VI – pagar pontualmente as taxas fixadas para serviços específicos;
- VII – promover a ação evangélico-libertadora;
- VIII – prestigiar a CRB NACIONAL, zelando e difundindo a sua atuação.

Art. 20 – Os associados não adquirem por nenhum título, direito algum sobre os bens da CRB NACIONAL.

Art. 21 – Os associados não respondem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da CRB NACIONAL.

Art. 22 – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 23 – A qualidade de associado é intransferível.



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SOMENTE ANVERSO EM BRANCO
De acordo com o art. 7º X, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Assista - DF
24 SET 2010

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arsenaldo da Silva - 2º Substituto
Fabrino Fribelli - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvaranga - Margarida Divina Guimarães
Dausete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Ediene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima
Alessandra Jaóne Freire Santos

CAPÍTULO IV **Da exclusão de associados**

Art. 24 – A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria, “ad referendum” pela Assembléia Geral.

Art. 25 – Perde a condição de associado aquele que:

- I – servir-se da CRB NACIONAL para fins estranhos às suas finalidades;
- II – causar dano moral e/ou material à CRB NACIONAL;
- III – não mais se integrar nas suas finalidades.

Art. 26 – Excluído da CRB NACIONAL, por qualquer que seja o motivo ou dela se retirando, o associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associado.

Art. 27 – A exclusão e admissão do associado constará em Ata da Diretoria.

Art. 28 – É assegurado ao associado em processo de exclusão, o direito de ampla defesa, com recurso à Assembléia Geral.

TÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

CAPÍTULO ÚNICO **Da constituição e organização**

Art. 29 - A CRB NACIONAL é constituída e organizada por seus associados e rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira.

Art. 30 – A CRB NACIONAL, é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Nacional;
- III – Conselho Superior;
- IV – Conselho Fiscal.

TÍTULO IV **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

CAPÍTULO I **Do conceito e da constituição da Assembléia Geral**

Art. 31 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da CRB NACIONAL.

Art. 32 – A Assembléia Geral da CRB NACIONAL é constituída:

- I – pelos Superiores dos Institutos Religiosos;
- II – pelos Superiores das Sociedades de Vida Apostólica;
- III – pelos membros da Diretoria Nacional;
- IV – pelos membros do Conselho Superior e Fiscal;
- V – pelos Presidentes das Secções Regionais;
- VI – por dois delegados de cada Secção Regional.

Plínio *AF*
WJ

João Carneiro Farias Sampaio - Tabelião
José Anselmo da Silva - 2º Substituto
Fabiano Fabbelli - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvaranga - Margáida Divina Guimarães
Daudete de Faria Albramaz - Norma Mônica Silva Mota
Marcia Edilene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima
Alexandra Jeanne Fereira Santos

Mosúia - DF.

24 SET 2010

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei nº 9.35, de 18/11/1994
autêntico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

CAPÍTULO II

Da convocação, instituição e funcionamento da Assembléia Geral

Art. 33 – A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo Diretor Presidente ou, em caso de impedimento deste, por seu substituto legal.

Art. 34 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Diretor Presidente;
- II – pelo Conselho Superior;
- III – pela maioria da Diretoria Nacional;
- IV – por 1/5 dos associados efetivos.

Art. 35 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou, publicado na imprensa, ou circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias, constando data, local, hora e ordem do dia.

Art. 36 – A Assembléia Geral se instala e funciona validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e com qualquer número dos associados em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação e delibera por maioria simples (metade mais um) dos presentes.

Art. 37 – Fica assegurado ao Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais.

Art. 38 – As Atas das Assembléias Gerais são assinadas pelo Diretor Secretário e pelo Diretor Presidente, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura dos participantes, podendo ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e registradas, quando necessário, no cartório competente.

CAPÍTULO III

Das competências da Assembléia Geral

Art. 39 – Compete à Assembléia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social Nacional;
- II – eleger e empossar a Diretoria, Conselho Superior e o Conselho Fiscal;
- III – destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria Nacional, Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- IV – alterar ou reformar em parte ou totalmente o presente Estatuto;
- V – deliberar sobre a dissolução ou extinção da CRB NACIONAL;
- VI – aprovar o regulamento das Assembléias;
- VII – aprovar o regimento interno da CRB NACIONAL;
- VIII – aprovar no 1º quadrimestre de cada ano o relatório financeiro e contábil e de atividades da CRB NACIONAL, o balanço patrimonial, com parecer por escrito do Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Superior.
- IX – aprovar as Atas das Assembléias;
- X – tomar as providências necessárias para a consecução das finalidades da CRB NACIONAL;
- XI – deliberar sobre assuntos de interesse social da CRB NACIONAL;
- XII – deliberar sobre recurso interposto por associado excluído da CRB NACIONAL.

§ 1º - Em relação aos incisos, “III”, “IV” e “X”, a Assembléia Geral é convocada especialmente para este fim, e delibera na forma do artigo 36 do presente Estatuto.

Plurei *LF*
UJ

Jose Cervinho Freitas Soduzino - Tabelião
José Anselmo da Silva - 1º Substituto
Fabiano Frabetti - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarnga - Margarida Divina Guimarães
Deodoro de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Moura
Marcia Edicno de M. Antunes - Luciano dos Santos Lima
Alexsandro Jéssica Fraine Santos

Brasília - DF

24 SET 2010

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

§ 2º - Em relação ao inciso "V", a CRB NACIONAL só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO IV **Das Eleições**

Art. 40 – Em se tratando de Assembléia Geral Eletiva, esta tem regulamento próprio com as normas de votação, a qual realizar-se-á por escrutínio secreto.

Art. 41 – Na Assembléia Geral Eletiva, o voto deverá ser dado pessoal e individualmente pelos/as próprios/as vogais, sendo vetado acumular numa só pessoa o voto de outros/as vogais.

Art. 42– A Presidência da Assembléia Geral Eletiva será exercida por um/a Presidente e a coordenação dos trabalhos por um ou mais Moderadores/as, eleitos/as na sessão de abertura dentre os membros da Assembléia Geral Eletiva, excluídos os membros da Diretoria cessante.

Art. 43 – A Diretoria Nacional, eleita pela Assembléia Geral Eletiva e por ela ratificada, será imediatamente empossada pelo/a Presidente da Assembléia Geral, permanecendo a Diretoria cessante, durante 60 (sessenta) dias, à disposição da Diretoria recém-eleita.

CAPÍTULO V **Da Diretoria**

Art. 44 – A CRB NACIONAL é dirigida e administrada por uma Diretoria, assim constituída:

I – um/a Diretor/a Presidente;

II – um/uma Primeiro/a, Segundo/a e Terceiro/a Diretores/as Vice-Presidentes;

III – um/uma Diretor/a Secretário/a;

IV – um/uma Primeiro/a e Segundo/a Diretores/as Tesoureiros/as;

V – quatro Diretores/as Conselheiros/as.

Art. 45 – O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo vetada mais de uma reeleição.

Art. 46– A Diretoria reunir-se-á de acordo com calendário próprio.

Art. 47 – A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art 48 – Na vacância de algum dos cargos da Diretoria Nacional esta elegerá um substituto, salvo o caso de vacância do cargo do Diretor/a Presidente, cuja substituição se dará pelo Diretor/a Vice – Presidente.

CAPÍTULO VI **Das competências da Diretoria**

Art. 49 – Compete à Diretoria:

I – administrar a CRB Nacional;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – promover as finalidades da CRB NACIONAL, executando as decisões da Assembléia;

IV – elaborar o plano global de ação trienal da CRB NACIONAL;

V – elaborar o plano de trabalho anual de prestação de serviços de proteção social;

VI – adquirir, vender, alienar e hipotecar, onerar, doar, alugar e receber bens móveis e imóveis;

Admiral *AF* 7
WJ

Alfabetizadora Jeanne Freire Santos
Márcia Ediene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima
Deusdora de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota
Carlos Magno de Alvaronga - Margarida Divina Guimarães
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Fabiano Frebetti - 2º Substituto
José Arismar da Silva - 1º Substituto
José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião

24 SET 2010

Assinatura - DF

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, X da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

- VII – apresentar o relatório geral das atividades anual e trienal e a prestação de contas para o Conselho Superior e para a Assembléia Geral;
- VIII – criar secções regionais bem como dissolve-las;
- IX – criar departamentos e comissões nomeando-lhes titulares;
- X – elaborar a previsão orçamentária da CRB NACIONAL;
- XI – autorizar despesas para as Secções Regionais;
- XII – aprovar o Regimento Interno das Secções Regionais, em sessão, conjunta com o Conselho Superior;
- XIII – aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos;
- XIV – propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- XV – admitir e excluir associados;
- XVI – nomear associado para ocupar o cargo interinamente, em caso de vacância ou impedimento de um dos membros da Diretoria, Conselho Superior ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das competências específicas dos membros da Diretoria

Art. 50 – Compete ao Diretor/a Presidente:

- I – dirigir e administrar a CRB NACIONAL em consonância com os demais membros da Diretoria;
- II – representar a CRB NACIONAL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria da CRB NACIONAL;
- IV – animar a vida consagrada motivando o protagonismo profético das Regionais;
- V – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, separadamente ou em conjunto com o Diretor/a Tesoureiro ou com outro membro da Diretoria;
- VI – constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- VII – receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
- VIII – celebrar contratos e convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- IX – admitir e demitir funcionários;
- X – exercer o voto de desempate.

Art. 51 – Compete aos Diretores/as Vice-Presidentes:

- I – auxiliar o Diretor/a Presidente no exercício de sua função;
- II – substituí-lo em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos;

Art. 52 – Compete aos Diretores/as Conselheiros/as assessorar e assumir funções delegadas pela Presidência e pela Assembléia Geral.

Art. 53 – Compete ao Diretor/a Secretário/a:

- I – expedir a correspondência epistolar, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, registrando em Cartório as que o exigem;
- II – manter atualizado o cadastro de registros dos associados;
- III – manter organizados todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV – divulgar as notícias das atividades da CRB NACIONAL.

Art. 54 – Compete ao Diretor/a Tesoureiro/a:

- I – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias em conjunto com o Diretor/a Presidente;
- II – manter a escrituração contábil da CRB NACIONAL conforme as formalidades legais;
- III – manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens (inventário) da CRB NACIONAL;

Blívius
AF
WJ

Jose Carvalho França Sobrinho - Titular
José Arlemido da Silva - 1º Substituto
Fabrício Frabetti - 2º Substituto
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Carlos Magno de Alvaroz - Marganda Divina Guimaraes
Deusdote da Faria Alvaroz - Norma Regina Silva Moura
Marcos Eduardo de M. Andrade - Luciana dos S. Lima
Alessandra Leano Faria Santos

24 SET 2010

Brasília-DF

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 0.036, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

- IV – administrar os recursos financeiros da CRB NACIONAL e apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V – arrecadar e contabilizar as contribuições das entidades associadas;
- VI – pagar as contas autorizadas pelo/a Diretor/a Presidente;
- VII – apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, as contas anuais da CRB NACIONAL e as seguintes demonstrações contábeis:
- balanço patrimonial;
 - demonstração do superávit ou déficit;
 - demonstrações das mutações do patrimônio social;
 - demonstrações das origens e aplicações dos recursos;
 - notas explicativas.

Parágrafo Único – A elaboração do Balanço Financeiro e Patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado indicado pela Diretoria da CRB NACIONAL e supervisionado pelo/a 1º(a) Diretor/a Tesoureiro/a.

Art. 55 - Compete ao Diretor/a Vice-Tesoureiro/a auxiliar o Diretor/ Tesoureir/a nas suas funções e substituí-lo/a nos seus impedimentos.

TÍTULO V DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I Do Conselho Superior

Art. 56 – O Conselho Superior é constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 57 – O Conselho Superior terá um/uma Presidente, escolhido/a pelos/as que o integram.

Art. 58 – O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando for convocado por seu/sua Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO II Das competências do Conselho Superior

Art. 59 – Compete ao Conselho Superior:

- tomar conhecimento das atividades administrativas da Diretoria Nacional;
- dar parecer sobre a execução da programação aprovada pela Diretoria Nacional, em cada exercício;
- aprovar, em sessão conjunta, com a Diretoria Nacional, o Regimento Interno das Secções Regionais;
- aprovar o relatório de atividades e o balanço anual e as demonstrações contábeis, levando em consideração o parecer do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I Do Conselho Fiscal

Art. 60 – O Conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) membros e igual número de suplentes com preparação e conhecimentos técnicos para o exercício da função, eleitos pela Assembléia Geral.

Plínio *AF*
WJ

Alusandra Jeanna Freire Santos
Marcia Ediene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima
Dausdeia de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Moia
Carlos Magno de Alvaranga - Margarida Divina Guimaraes
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Fabiano Fabeili - 2º Substituto
José Arismardo de Silva - 1º Substituto
José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico este telecópia, que é reprodução fiel do original.
24 SET 2010
Brasília - DF.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO II **Das competências do Conselho Fiscal**

Art. 61 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor/a Tesoureiro/a, dando parecer;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Nacional;
- IV – dar parecer sobre a aquisição, alienação, gravame de bens imóveis e investimentos;
- V – convocar Assembléia Extraordinária.

Art. 62 – Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

TÍTULO VII **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

CAPÍTULO I **Do patrimônio social**

Art. 63 – O patrimônio social da CRB NACIONAL é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possa ou venha a possuir.

Art. 64 – A CRB NACIONAL pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO II **Dos recursos econômicos e financeiros**




Art. 65 – Os recursos econômicos e financeiros da CRB NACIONAL são provenientes de:

- I – rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II – receitas decorrentes de contribuições associados;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras;
- V – receitas eventuais;
- VI – legados.

Parágrafo Único – O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 66 – Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), é encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da CRB NACIONAL.

Art. 67 – A CRB NACIONAL mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito.

Maria Edilene de Faria Albernaz - Luchmar dos Santos
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva
Carlos Magno de Alvaerenga - Margarida Divina Guimarães
ESCRITURAS AUTORIZADAS
Fabiano Frabetti - 2º substituto
José Arnaldo da Silva - 1º substituto
José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião

24 SET 2010

Brasília - DF

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 2º, V, da Lei nº 8.935, de 18/11/1954
autêntico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Art. 68 – A CRB poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada filial, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidadas.

TÍTULO VIII DAS SECCÕES REGIONAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 69 – Para cumprir suas finalidades, a CRB NACIONAL organizar-se-á em tantas secções regionais quantas forem necessárias para prestação de serviços.

Art. 70 – As Regionais, também denominadas filiais, da CRB NACIONAL, não se constituem pessoa jurídica autônoma, e possuem os seguintes órgãos de coordenação:

- I – Assembléia Geral Regional;
- II – Diretoria Regional.

Art. 71 – Cada Secção regional terá um regimento próprio, observando também o Estatuto da CRB NACIONAL.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 72 – A CRB NACIONAL é uma entidade que congrega Entidades Religiosas associadas, podendo manter convênios, parcerias com as mesmas para execução dos projetos de proteção social, de modo sistemático e permanente.

Art. 73 – A CRB NACIONAL é uma associação de direito pontifício, erigida como pessoa jurídica pela Congregação dos Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, tendo seu Estatuto Canônico como fonte norteadora das deliberações e dos programas de ação.

Art. 74 – A CRB NACIONAL tem Regimento Interno, que normatiza a sua estrutura organizacional e funcionamento.

Art. 75 – A CRB NACIONAL aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 76 – A CRB NACIONAL não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos membros da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, benfeitores ou equivalentes.

Art. 77 – A CRB NACIONAL é de fins não econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 78 – Em caso de dissolução da CRB NACIONAL, seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado à outra Instituição congênere, de fins não econômicos, benficiente, pertencente a Igreja Católica, devidamente inscrita no CNAS, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembléia Geral.

Plinini *St*

Jose Carvalho Farias Sobrinho - Tabelião
José Arismaldo da Silva - Tab Substituto
Fabiano Frabetti - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alverenga - Margarida Divina Guimarães
Dausdele de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Neta
Marcha Edilene de M. Andrade - Lúdimar dos Santos Lima
Alessandra Joana Freire Santos

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SOMENTE ANVERSO(VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autêntico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

24 SET 2010

Brasília - DF.

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094041

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelos associados e/ou benfeitores.

Art. 79 – A CRB NACIONAL aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculadas.

Art. 80– A CRB NACIONAL não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

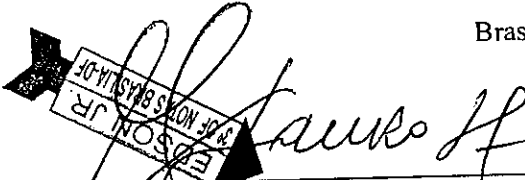
Art. 81 – O exercício social da CRB NACIONAL coincide com o ano civil.

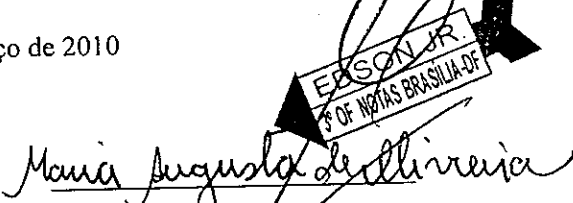
Art. 82 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

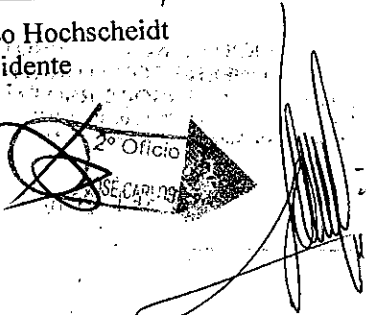
Art. 83 – O presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores e contrárias, e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Por fim, os representantes presentes manifestaram um voto de louvor pelo esforço de organização executado por toda a Diretoria da CRB Nacional que vem potencializando a missão da CRB e nada mais havendo a ser tratado, a secretária deu por encerrada a Assembléia, agradecendo a presença de todos, lavrando a presente ata, assinando-a em conjunto com o Presidente, e determinando que essa fosse levada ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 13 de março de 2010


Lauro Francisco Hochscheidt
Presidente


Maria Augusta de Oliveira
Secretária


2º Ofício
SECRETARIA

VANDIR APARECIDO NASCIMENTO
ADVOGADO - OAB DF - 4125

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIANT - BRASÍLIA/DF
ENP3/HF 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[7YN#7410]-VANDIR APARECIDO.....
NASCIMENTO.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 13 de março de 2010

ROZANHO BORGES TELLEZ - TABELIAO
FRANCO SIMES CORREA - TABELIAO SUBSTITUI
LEONILDES ALVES GONCALVES - ESC. NOT. AUT.
IRYTA OLIVEIRA E. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S QD 8 - BL 860 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[7YN#191]-LAURO FRANCISCO HOCHSCHEIDT
[7YN#191]-MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA..

Em testemunho da verdade,
Brasília, 29 de Abril de 2010

010 - MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tópicos
José Anselmo da Silva - Tópico
Fabiano Frabetti - Tópico
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alencar - Margarida Divina Guimarães
Deusdeto de Faria Alencar - Norma Mônica Silva Lima
Márcia Ediane de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima
Massandra Jeanne Freire Santos

24 SET 2010

Brasília - DF

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSOVERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00096114

CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA NACIONAL DA CONFERÊNCIA DOS
RELIGIOSOS DO BRASIL, ELEITA NA XXII ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA REALIZADA NO
DIA 20 DE JULHO DE 2010

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez na Escola Paroquial Santo Antonio, sita no SGAS 911, Módulo B, Brasília, Distrito Federal, os membros eleitos nesta Assembleia Geral Eletiva, foram empossados pelo Presidente Alfonso Carlos Palácio Y Larrauri, constituído para presidir esta Assembleia, na forma do direito, deu posse aos membros eleitos para a Diretoria Nacional, bem como à Presidente da Diretoria Nacional da CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL, **Nilva Ambrosio** que presidirá esta mesma Instituição por três anos, conforme prevê o Estatuto Social. Foram empossados nesta Sessão de Encerramento da Assembleia aqui qualificados como Diretores **Alfonso Carlos Palácio Y Larrauri, Marlene Rodrigues de Oliveira, João Geraldo Kolling, Inácio Nestor Etges, Ivoneide Viana de Queiroz, Jardelino Menegat, Lourdes Oro, Luzia Goes dos Santos, Maria Bernardete Gonçalves de Paula e Moacir Casagrande**. Nada mais havendo a tratar e feitos os agradecimentos de praxe, o Presidente da Assembleia declarou por encerrada a XXII Assembleia Geral Eletiva da Conferência dos Religiosos do Brasil. E eu, Sandra Regina Rizzoli, como secretária da Assembleia, elaborei a presente Ata que, para os efeitos de direito e de registro vai assinado por mim, pelo Presidente da Assembleia e pela Diretoria Eleita.


SANDRA REGINA RIZZOLI
Secretária


ALFONSO CARLOS PALÁCIO Y LARRAURI
Presidente

DIRETOR PRESIDENTE:


Nilva Ambrosio

DIRETORES


Alfonso Carlos Palácio Y Larrauri


Marlene Rodrigues de Oliveira


João Geraldo Kolling

30. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
 S.C. 5 00 8 - BL 860 - LJ 140 D
 BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de: LARNAURI.....
 LEBB82C13-ALFONSO CARLOS RALACIO Y...
 LEBB82B123-SANDRA REGINA RIZZOLI...
 LEBB82B123-NILVA AMBROSIO...
 Em Testemunho da verdade.
 Brasília, 10 de Agosto de 2010

010 - MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

30. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
 S.C. 5 00 8 - BL 860 - LJ 140 D
 BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de: LARNAURI.....
 LEBB82C13-ALFONSO CARLOS RALACIO Y...
 LEBB82B123-SANDRA REGINA RIZZOLI...
 LEBB82B123-NILVA AMBROSIO...
 Em Testemunho da verdade.
 Brasília, 10 de Agosto de 2010

010 - MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Jose Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
 José Arsenaldo da Silva - 2º Substituto
 Fabiano Frabetti - 2º Substituto
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS
 Carlos Magno de Alvaranga - Margareta Divina Guimaraes
 Deudefei do Faria Albernaz - Leticia dos Santos
 Marcia Edicira de M. Andrade - Leticia dos Santos
 Alexandre Jeanine Frates Santos

Brasilia - DF, 23 AGO 2010

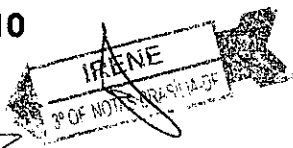
3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 (VERSO E ANVERSO)
 De acordo com o art. 7º V, da Lei 8.935 de 18/11/1994
 autenticado esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.



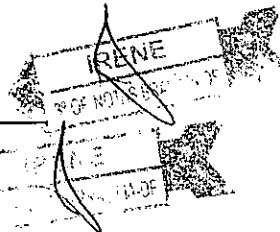
CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA NACIONAL DA CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL, ELEITA NA XXII ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2010

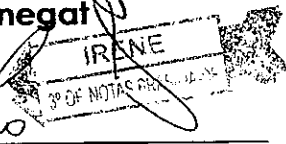
Inácio Nestor Etges
Inácio Nestor Etges



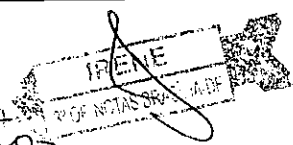
Ivoneide Viana de Queiroz
Ivoneide Viana de Queiroz



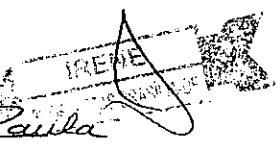
Jardelino Menegat
Jardelino Menegat



Lourdes Oro
Lourdes Oro



Luzia Goes dos Santos
Luzia Goes dos Santos



Maria Bernardete Gonçalves de Paula
Maria Bernardete Gonçalves de Paula

Moacir Casagrande
Moacir Casagrande



3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S RD 8 - BL E60 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
LEGG8B3j1j-INACIO NESTOR ETGES.....
LEGG8B3j1j-IVONEIDE VIANA DE QUEIROZ..
LEGG8B3m1j-JARDELINO MENEGAT.....
LEGG865m1j-LOURDES ORO.....
LEGG8B3d1j-LUZIA GOES DOS SANTOS.....
LEGG8B4e1j-MARIA BERNARDETE GONCALVES.
DE PAULA.....
LEGG8B3l1j-MOACIR CASAGRANDE.....

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 10 de Agosto de 2010
010 - MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA

SDS Bloco H nº 26 Sala 507
Edifício Venâncio II
70393-900 - Brasília-DF

www.crbnacional.org.br

Fone: (61) 3226-5540
Fax: (61) 3225-3409
crb@crbnacional.org.br

CARTÓRIO MARCELO AIBRAS
EMPREGADOS: R\$ 3.987
TABELA 1 1998

Titular: Marcelo Casagrande AIBRAS
Subst.: Edineide Nilza AIBRAS
Gerente do Cartório: Rodrigo AIBRAS
Conselho de Diretores: Marcelo AIBRAS
Edineide Nilza AIBRAS, Maria Bernadete Gonçalves de Paula, Lourdes Oro, Moacir Casagrande, Ivoneide Viana de Queiroz, Inácio Nestor Etges, Jardelino Menegat, Luzia Goes dos Santos, Maria Bernardete Gonçalves de Paula, De Paula, Moacir Casagrande.

Registrado e Arquivado em
Número 000096114 do Livro 1
12/05/2009 - DMF
Protocolado e microfilmado
n.º 00096114
Brasília, 12/08/2010.
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER. CENTER - CD. VENÂNCIO 2000 -
SOS. B. 08. BL. B-40 SL. 400 - ANOAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61) 3225-3409

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arismildo da Silva - Tab. Substituto
Fabrício Frabetti - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarães - Margarida Divina Guimarães
Dousdele de Faria Albernaz - Norma Inácia Silva Moira
Márcia Edilema de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima
Alessandra Joanne Frúite Furtos

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 6.935, de 18/11/1994
autêntico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.
Brasília - DF, 25 AGO 2010

PROCURAÇÃO

CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL - CRB, entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, com sede no SDS, Bloco H, n. 26, sala 507, Edifício Venâncio II, Brasília/DF, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.460.940/0001-12, representada por sua Presidente, **NILVA AMBROSIO**, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada no SHIGS, Quadra 705, Bloco A Sul, Casa 51, Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 577.275-3 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 443.561.619-04, por intermédio deste instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. HUGO JOSÉ SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 16.319, com endereço profissional no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 06, Bloco E, Ed. *Business Center Park*, salas 1002/1010, Brasília-DF, a quem confere os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, nos termos do artigo 5º da Lei 8.906/94, especialmente para atuar perante ao Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010.


NILVA AMBROSIO

C.P.F. n.º 443.561.619-04